MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARAMUNICIPALDERIOBRANCO
MESA DIRETORA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01 /2021

Altera o art. 58. X. da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, nos termos do § 3 do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° O inciso X do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58.....
.....
X - prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de responsabilidade;
.....".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 01 de março de 2021.

CAP N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário

PDT

PSD

PDT

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARAMUNICIPALDERIOBRANCO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar célere as respostas do Poder Executivo quando indagado por esta Casa Legislativa no exercício das suas atribuições legais.

É certo que no contexto contemporâneo a atividade legislativa exige maior dinâmica e presteza, além de colaboração entre os agentes políticos e públicos, sempre com a intenção de preservar, valorizar e enaltecer o interesse coletivo.

Nesse viés se mostra necessário reduzir o lapso temporal de resposta ora em vigor na LOM de quarenta e cinco para trinta dias. Uma vez que a sociedade tem pressa nas respostas e é obrigação desta Casa atender com precisão e esclarecimento sólidos as demanda temáticas aqui tratadas.

Assim, com o objetivo de adequar a Lei Orgânica Municipal à Constituição Estadual, tencionamos emenda modificativa ao artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, passando seu inciso X a possuir a seguinte redação:

> **X** - prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de **trinta dias** a contar do seu recebimento da comunicação, sob pena de responsabilidade.

Por acreditarmos ser da mais pura e lídima justiça a promoção da aludida alteração, bem como ser de competência deste Parlamento a proposição, encaixando-se no poder discricionário e político dos seus membros, pugnamos por sua tramitação e aprovação, nos termos do Regimento Interno.

Rio Branco, 01 de março de 2021.

CAP N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

PDT

PDT

PSD.